

INFORME DPC

Maio/2023



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Darf: código para ações trabalhistas deverá ser utilizado para fatos ocorridos a partir de julho de 2023](#)
- 07 [IR: reaberta dedução de doações em prol de pessoas com deficiência e pacientes de câncer](#)
- 08 [Regulamentada transparência ativa de dados sobre benefícios fiscais](#)
- 09 [Litígio Zero: prazo de adesão é prorrogado para 31 de julho](#)
- 09 [Nova rotina para apontamento de omissões na DCTFWeb](#)
- 10 [Perse: lei isenta contribuições sobre eventos, transporte aéreo e combustíveis](#)
- 11 [IRPF: consolidadas novas normas e divulgadas novas tabelas progressivas](#)
- 12 [STJ: ICMS compõe base de cálculo do IRPJ e CSLL no lucro presumido](#)
- 13 [STF mantém suspensas decisões que autorizavam cobrança de PIS/Cofins sobre receitas financeiras com alíquotas reduzidas](#)
- 14 [Ressarcimento de empregados em *home office* pode ser deduzido do IR](#)
- 14 [Receita explica compensação de prejuízo fiscal diante de mudança no ramo de atividade](#)
- 15 [ProAtivo: disciplinadas 7ª e 8ª rodadas e alteradas disposições do programa](#)
- 16 [RJ adere a convênio que permite parcelamento de débitos em recuperação judicial](#)
- 17 [Município do Rio lança Programa Carioca em Dia](#)
- 18 [Rio disciplina emissão de guia de recolhimento de ITBI decorrente de decisão judicial](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA

- 19 [Aprovado novo salário mínimo de R\\$ 1.320,00](#)
- 19 [Ajustada tabela de alíquota progressiva do INSS](#)
- 20 [Prorrogado prazo para interoperabilidade e portabilidade do PAT](#)
- 21 [Lançada a Carteira do Beneficiário do INSS](#)
- 21 [SP reajusta piso salário estadual](#)

OUTROS

- 22 [Bancos descontinuarão operações via DOC e TEC até fevereiro de 2024](#)

SETORIAIS

Petróleo e gás e Biocombustíveis

- 23 [Petrobras deixa de adotar paridade internacional para diesel e gasolina](#)
- 24 [Ratificados convênios ICMS](#)
- 25 [ICMS: Crédito presumido ampliado para gasolina, etanol e GLP](#)
- 25 [Alteradas normas de escrituração no regime monofásico](#)

Eventos

- 26 [Regulamentada a lei de apoio financeiro público ao setor cultural](#)

AGENDA

- 27 [Próxima Declaração Periódica Trimestral deve ser entregue até 30 de junho](#)
- 27 [ECD 2023: entrega é prorrogada para 30 de junho](#)

SOBRE A DPC



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

622 sócios
e colaboradores

8 diretores
40 gerentes
574 colaboradores



39 anos
JUNTOS VAMOS ALÉM



Darf: código para ações trabalhistas deverá ser utilizado para fatos ocorridos a partir de julho de 2023

Publicado em 2 de maio, o [Ato Declaratório Executivo Codar nº 9/2023](#) definiu que o código de receita 6092, a ser utilizado para declarar contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas, deverá ser informado no Darf para fatos geradores que ocorrerem a partir do mês de julho de 2023.

Originalmente, o código estava previsto para ser utilizado para fatos ocorridos a partir de 1º de abril, porém entidades e associações solicitaram a prorrogação, alegando que serão necessários ajustes nos sistemas informatizados para a implementação do novo processo do envio da Darf, por meio da qual a GFIP será substituída pela DCTFWeb.

Portanto, a partir de julho contribuintes serão obrigados ao envio da DCTFWeb geradora do Darf em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e para terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho.





IR: reaberta dedução de doações em prol de pessoas com deficiência e pacientes de câncer

Neste mês de maio, foi publicada a [Lei nº 14.564/2023](#), reabrindo o prazo para que pessoas físicas e jurídicas deduzam do Imposto de Renda (IR) as doações e os patrocínios efetuados em favor de programas voltados a pacientes com câncer e pessoas com deficiência (PCD).

Os prazos para a realização da opção pela dedução agora serão os seguintes:

- Para pessoas físicas: a partir de 2012 até 2025 (antes o limite era até 2020).
- Para empresas: a partir de 2013 até 2026 (antes o limite era até 2021).

A regra é válida para incentivos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), lembrando que, em qualquer caso, o limite previsto para a dedução será sempre de 1% do imposto devido.





Regulamentada transparência ativa de dados sobre benefícios fiscais

Atendendo a demandas da sociedade e de órgãos de controle externo, a Receita Federal publicou a [Portaria RFB nº 319/2023](#) regulamentando a transparência ativa de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade (IRBI) de natureza tributária, cujo beneficiário seja pessoa jurídica. Segundo a portaria, serão divulgados cinco conjuntos de informações relativos a pessoas jurídicas:

- IRBI declarados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do contribuinte;
- empresas Imunes e Isentas; empresas habilitadas perante a RFB em Regimes Especiais de Tributação;
- IRBI relacionados a PIS/Cofins vinculados à Importação; e
- IRBI relacionados a Imposto de Importação e IPI vinculados à Importação.

As informações individualizadas podem ser consultadas no [portal da Receita](#). Os titulares dos dados poderão requerer, se for o caso, a correção de dados eventualmente incompletos, inexatos ou desatualizados, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), com prioridade no atendimento.



Receita Federal





Legislação e Atos Normativos

Litígio Zero: prazo de adesão é prorrogado para 31 de julho

Em edição extra do Diário Oficial do dia 31 de maio, foi publicada a [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8/2023](#), prorrogando o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), ou “**Litígio Zero**”, que prevê condições especiais para a transação tributária de débitos em contencioso administrativo.

O prazo para adesão, originalmente previsto para encerrar em 31 de maio de 2023, foi estendido até **as 19h, horário de Brasília, do dia 31 de julho de 2023**. O requerimento deverá ser realizado mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

A prorrogação atende às demandas da classe contábil, que vinha solicitando a dilação do prazo devido à dificuldade dos contribuintes em solicitar a adesão em virtude de instabilidades no sistema.

Nova rotina para apontamento de omissões na DCTFWeb

No dia 15 de maio, a Receita Federal divulgou em [nota](#) a implantação de uma nova rotina na consulta Situação Fiscal, disponível no portal e-CAC. A rotina exibe os períodos em que for detectada a omissão na entrega de DCTFWeb, bem como a existência de DCTFWeb retificadora não transmitida (situação: em andamento), hipóteses que passarão impedir a expedição de Certidões Negativas de Débitos (CND) e as Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

Na ocasião, a Receita orientou os contribuintes que verifiquem, no portal da DCTFWeb, no e-CAC, a existência de alguma declaração “em andamento” e, se constatado, aconselha-se providenciar a transmissão o mais rápido possível para evitar problemas futuros.





Perse: lei isenta contribuições sobre eventos, transporte aéreo e combustíveis

O governo federal sancionou a [Lei nº 14.592/2023](#), que traz alterações ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). A norma zera as alíquotas da contribuição para o PIS e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes de eventos, prevendo também a isenção de tributos sobre atividades de transporte aéreo e operações com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo.

Setor	Tributo	Benefício	Vigência	Observações
Eventos e turismo	PIS-Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ	Zera alíquotas sobre serviços como casas de festas e eventos, teatros, cinemas, organizadoras de eventos, meios de hospedagem, agências de turismo, parques temáticos, cruzeiros, operadores turísticos, bares, restaurantes e similares.	60 meses contados de março de 2022.	As vendas efetuadas alíquota 0 da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.
Transporte aéreo	PIS-Pasep e Cofins	Zera alíquotas sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros serão zeradas.	A partir de 1º de janeiro de 2023, aplicável a fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2026.	Nesse período, ficará vedada a manutenção de créditos das contribuições, vinculados às receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.
Combustíveis	PIS-Pasep, da Cofins, do PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação	Zera alíquotas sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo.	Até 31 de dezembro de 2023.	-
Petroquímico	PIS-Pasep e Cofins	Suspende pagamento das contribuições sobre as aquisições no mercado interno e sobre as importações de petróleo, insumos naftas e outras misturas aromáticas efetuadas por refinarias.	Até 31 de dezembro de 2023.	Converte-se em alíquota 0 após a utilização na produção de combustíveis, hipótese em que se aplica o disposto no art. 22 da Lei nº 11.945/2009, à PJ que adquire o produto com suspensão.





Legislação e Atos Normativos

IRPF: consolidadas novas normas e divulgadas novas tabelas progressivas

Publicada pela Receita Federal em 24 de março, a [Instrução Normativa RFB nº 2141/2023](#) atualizou as normas que disciplinam o Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). As disposições consolidam no mesmo normativo as recentes alterações introduzidas nos últimos meses, que incluem, por exemplo, a exclusão de verbas recebidas a título de pensão alimentícia e a possibilidade de desconto simplificado mensal de 25% do valor máximo da faixa com alíquota zerada.

Dentre seus destaques, o normativo ratificou a tabela progressiva mensal divulgada na MP nº 1.171 e divulgou as novas tabelas progressivas referentes ao desconto anual, à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) e aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), vigentes a partir de maio de 2023. Confira ao lado os valores.



Participação dos Lucros ou Resultados das Empresas		
Valor do PLR anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
De 0,00 a 7.407,11	zero	zero
De 7.407,12 a 9.922,28	7,5	555,53
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.299,70
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.287,23
Acima de 16.380,38	27,5	3.106,25

Rendimentos Recebidos Acumuladamente		
Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até (2.112,00 x NM)	zero	zero
Acima de (2.112,00 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	158,40000 x NM
Acima de (2.826,66 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	370,39875 x NM
Acima de (3.751,06 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	651,72750 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	884,96150 x NM

Tabela Progressiva Anual		
Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 24.511,92	zero	zero
De 24.511,93 até 33.919,80	7,5	1.838,39
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.382,38
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.758,32
Acima de 55.976,16	27,5	10.557,13



Decisões Judiciais

STJ: ICMS compõe base de cálculo do IRPJ e CSLL no lucro presumido

Em 10 de maio, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou tese reconhecendo que o ICMS deve compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido. A questão havia sido levada à Corte Superior nos Recursos Especiais (REsp) nºs [1767631/SC](#) e [1772470/RS](#) para que fosse decidido se os valores destacados nas notas fiscais dos produtos a título de ICMS poderiam ser considerados receita bruta e contabilizados para fins de IRPJ e CSLL.

Segundo o voto vencedor do Ministro Gurgel de Faria, que divergiu da relatora Regina Helena Costa, a adoção da receita bruta como eixo da tributação do lucro presumido tem o intuito de impedir quaisquer deduções, tais como custo das mercadorias ou serviços e despesas administrativas ou financeiras, simplificando o cálculo dos tributos.

Para o ministro, contribuintes que pretendessem considerar determinados custos ou despesas deveriam optar pela sistemática do lucro real, e não mesclar ambos os regimes para reduzir indevidamente a base de cálculo.

Ressalta-se que tal entendimento é contrário à “tese do século”, julgada pelo STF em 2021, que excluía o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. A nova tese, que tem aplicabilidade a todos os casos análogos, permite que a Receita Federal realize o recolhimento dos valores e cobre das empresas o montante que deixou de ser pago em anos anteriores, com juros e multa.

Em [nota](#), a Receita divulgou que contribuintes que reduziram indevidamente os valores do IRPJ e da CSLL têm até julho para regularizar sua situação e evitar a cobrança de multas.





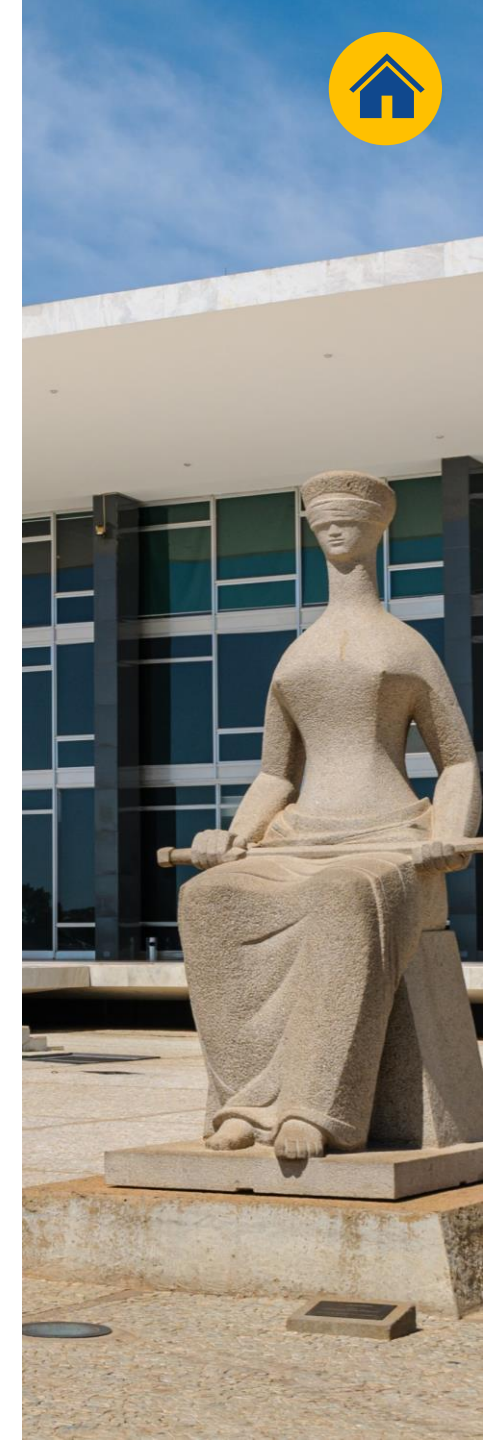
STF mantém suspensas decisões que autorizavam cobrança de PIS/Cofins sobre receitas financeiras com alíquotas reduzidas

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a liminar do Ministro Ricardo Lewandowski que suspendeu as decisões judiciais que afastaram a cobrança das alíquotas originais de PIS/Pasep e Cofins sobre receitas financeiras de empresas sujeitas ao regime não cumulativo, concedida na [Ação Declaratória de Constitucionalidade \(ADC\) 84](#).

A questão remonta ao Decreto nº 11.322, publicado ao final de 2022, que reduziu pela metade as alíquotas das referidas contribuições sobre receitas financeiras (de 0,65% para 0,33%, no caso do PIS/Pasep, e de 4% para 2%, no caso da Cofins), com vigência fixada para 1º de janeiro deste ano. Contudo, na mesma data, foi publicado o Decreto 11.374/2023, revogando imediatamente o ato anterior e mantendo os índices que vinham sendo pagos pelos contribuintes desde 2015.

Na ocasião, empresas de todo o Brasil obtiveram liminares junto à Justiça de seus estados concedendo-lhes o direito de realizar o recolhimento com as alíquotas reduzidas. Assim sendo, a questão foi submetida pela Presidência ao crivo do STF, que suspendeu todas as liminares, alegando que os contribuintes não adquiriram direito de usufruir de um regime fiscal que não chegou a entrar em vigor.

Agora é preciso acompanhar o desdobramento da questão, que aguarda julgamento definitivo no Plenário Virtual da Corte Suprema. Até lá, os recolhimentos de PIS/Pasep e Cofins precisarão ser realizados considerando as alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.





Soluções de Consulta

Ressarcimento de empregados em *home office* pode ser deduzido do IR

Na [Solução de Consulta Cosit nº 87/2023](#), a Receita Federal explicou que os valores pagos para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia em serviços prestados em regime de *home office* são dedutíveis na determinação do lucro real, desde que o beneficiário comprove os valores despendidos.

Ressalta-se que os valores pagos com esses ressarcimentos em tal regime não devem ser incluídos na base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF). Contudo, para que fique caracterizado o direito à indenização dos valores percebidos, o beneficiário deve comprovar as despesas.

Receita explica compensação de prejuízo fiscal diante de mudança no ramo de atividade

A Receita Federal trouxe um importante esclarecimento acerca da expressão "mudança no ramo de atividade" para fins de compensação de prejuízo fiscal e base negativa acumulados por pessoas jurídicas, nos termos do art. 584 do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda). O esclarecimento foi publicado na [Solução de Consulta Cosit nº 85/2023](#).

Na ocasião, o órgão definiu que a cessação de uma das atividades secundárias da empresa com a manutenção das demais atividades já realizadas não configura mudança do ramo de atividades para fins de aproveitamento e prejuízo fiscal acumulado.

Frisa-se que no caso em questão, a Receita somente elucidou a hipótese de extinção de uma das atividades secundárias. Portanto, permanece incerta a situação da PJ que cessa mais de uma atividade secundária ou uma atividade principal (se houver mais de uma).





Legislação e Atos Normativos

ProAtivo: disciplinadas 7ª e 8ª rodadas e alteradas disposições do programa

Publicadas no dia 13 de maio no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a [Portaria SRE nº 36](#) e a [Resolução SFP nº 28/2023](#) disciplinaram a **7ª rodada do ProAtivo**, programa que concede maior liquidez de créditos de ICMS para contribuintes que investem no estado.

No dia 20, por sua vez, foram publicadas a [Portaria SRE nº 38](#) e [Resolução SFP nº 30/2023](#), dispondo sobre a **8ª rodada** do programa. Denominada "**ProAgro-SP**", ela se destina exclusivamente ao setor de agronegócio, com foco em empresas fabricantes de tratores, máquinas e equipamentos de agricultura e pecuária (CNAE grupo 283). Confira ao lado os valores e limites globais passíveis de autorização nas duas rodadas.

	7ª rodada	8ª rodada (ProAgro-SP)
Limite Global de autorização para transferência	R\$ 600 milhões	R\$ 200 milhões
Limite mensal de valores autorizados	R\$ 100 milhões	R\$ 100 milhões
Valor máximo autorizado por empresa	R\$ 60 milhões, incluídos valores já autorizados na 6ª Rodada	R\$ 20 milhões
Parcelas mensais a serem transferidas para cada pedido de adesão	R\$ 10 milhões	Parcela única

Ainda no âmbito do ProAtivo, o Fisco paulista também editou a [Resolução SFP nº 27/2023](#), promovendo alterações ao programa, com destaque para a mudança do cálculo do Limite Proativo, que agora poderá adotar tratamento diferenciado conforme a classificação do contribuinte no **Programa “Nos Conformes”**, instituído pela Lei Complementar nº 1.320/2018. Além disso, ficou prevista a possibilidade de adoção de critério que considere subsidiariamente como valor das aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado uma proporção mínima do valor das compras internas e importações diretas da empresa.





 Legislação e Atos Normativos

RJ adere a convênio que permite parcelamento de débitos em recuperação judicial

Por meio do [Convênio ICMS nº 66/2023](#), foi ratificada a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS nº 115/2021. Agora, o estado ficou autorizado a conceder parcelamento, em até 180 meses, para regularizar débitos, tributários e não tributários, de empresários ou sociedades empresárias em recuperação judicial ou com falência decretada judicialmente.

O parcelamento somente pode ser requerido pelos contribuintes após o deferimento, devidamente comprovado, do processamento da recuperação judicial e, na hipótese de sociedades cooperativas, mediante comprovação de que a sociedade está em processo de liquidação.





Município do Rio lança Programa Carioca em Dia

Por meio do [Decreto Municipal nº 52.449/2023](#), a Prefeitura do Rio de Janeiro fixou os requisitos e as condições para adesão ao **Programa Carioca em Dia**. O programa permite a transação de débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022, prevendo o parcelamento de contas relacionadas a impostos municipais (IPTU, ISS, ITBI), taxas e multas, entre outras cobranças.

Conforme as disposições, a transação por adesão ao programa poderá reduzir de 10% a 100% das multas e acréscimos moratórios, havendo previsão de abatimento do montante em 60%, 50%, 40%, 25% e 10% a quem optar por parcelar a dívida, respectivamente, em 12, 18, 24, 48 e 60 parcelas consecutivas.

A adesão deve ser feita até **11 de agosto de 2023** por meio presencial nos postos de atendimento da Prefeitura ou pela internet, e somente será efetuada após o pagamento da guia à vista ou da 1ª parcela.





Legislação e Atos Normativos

Rio disciplina emissão de guia de recolhimento de ITBI decorrente de decisão judicial

Tendo em vista o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo 1.113, o Fisco carioca publicou a [Resolução SMFP nº 3.340/2023](#), disciplinando os procedimentos para emissão da guia de recolhimento do **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**, com a adoção do valor da transação como base de cálculo.

Entre suas disposições, a norma estabelece que, após ser intimada de decisões judiciais que determinem a emissão das guias, a Coordenadoria do ITBI deverá verificar se a decisão está acompanhada de todas as informações necessárias ao seu adequado cumprimento. Caso essas informações não sejam prestadas, a Coordenadoria enviará e-mail ao interessado, solicitando que sejam fornecidos dentro de 48 horas os dados necessários para a emissão da guia, conforme determinação judicial.

A resolução não se aplica aos casos de antecipação de pagamento, quando não existir instrumento público ou particular que configure a obrigação de pagar o imposto, na forma do art. 20 da Lei nº 1.364/1988.





Aprovado novo salário mínimo de R\$ 1.320,00

Em edição extra do dia 1º de maio, foi publicada a [Medida Provisória nº 1.172/2023](#), aprovando o novo **salário-mínimo**, que passou a ser de R\$ 1.320,00 a contar da referida data. O novo valor ajusta o piso nacional à reposição inflacionária e ao crescimento do PIB.

Para trabalhadores que recebem por dia e por hora, o valor a ser pago passará a ser de R\$ 44,00 e R\$ 6,00, respectivamente.

Ajustada tabela de alíquota progressiva do INSS

Por meio de [Portaria Interministerial MPS/MF nº 27/2023](#), os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda divulgaram a nova tabela de salário de contribuição com o ajuste na alíquota progressiva do INSS.

Os novos valores levam em conta o novo salário-mínimo de R\$ 1.320,00. Confira a tabela de contribuição para pagamento de remuneração ao segurado empregado, empregado doméstico e avulso, a vigorar a partir de **maio de 2023**:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento do INSS
Até 1.320,00	7,5%
De 1.320,01 até 2.571,29	9%
De 2.571,30 até 3.856,94	12%
De 3.856,94 até 7.507,49	14%





 Legislação e Atos Normativos

Prorrogado prazo para interoperabilidade e portabilidade do PAT

A [Medida Provisória nº 1.173/2023](#) prorrogou para 1º de maio de 2024 o prazo para a regulamentação da portabilidade e operacionalização do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**.

Originalmente, a Lei nº 14.442/2022 estipulava que até 1º de maio de 2023 seriam regulamentadas as regras para que as operadoras implementassem a portabilidade e interoperabilidade entre seus sistemas. Contudo, em função da complexidade do tema, o Ministério do Trabalho e Emprego estendeu o prazo em um ano.

Lembrando que a adesão ao PAT não é obrigatória, porém as empresas que optam por aderir ao programa são contempladas com incentivos fiscais.





Lançada a Carteira do Beneficiário do INSS

Por meio da [Portaria MPS nº 1.773/2023](#), o Ministério da Previdência Social (MPS) instituiu a Carteira do INSS. Beneficiários já podem emitir o documento virtualmente por meio do aplicativo “Meu INSS”, que serve como comprovante do recebimento de benefícios pagos pelo órgão. Ressalta-se, no entanto, que a carteira não substitui o documento oficial de identificação.

A nova carteira eletrônica visa substituir o documento físico, uma vez que, até então, os aposentados, pensionistas e beneficiários precisavam gerar um documento em PDF e imprimi-lo para utilizá-lo como comprovante na obtenção de descontos em farmácias, cinemas, shows, serviços, telemedicina, seguros, viagens, entre outros.

SP reajusta piso salarial estadual

A [Lei nº 17.692/2023](#), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26 de maio, fixou o **novo salário mínimo paulista**, que passará a vigorar com valor de R\$ 1.550 para as classes que menciona. Além de estabelecer o mínimo estadual acima do valor estipulado nacionalmente, a mesma lei incluiu a categoria dos cuidadores de idosos no rol dos trabalhadores abrangidos pelo novo piso.

Com a mudança, diversas categorias profissionais que não possuem pisos salariais definidos em lei federal ou convenções coletivas passam a ter o direito a receber o novo valor reajustado.





Comunicados

Bancos descontinuarão operações via DOC e TEC até fevereiro de 2024

Em 4 de maio, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) divulgou [nota](#) informando que as instituições bancárias a ela associadas deixarão de dar suporte às operações via Documento de Ordem de Crédito (DOC) até 29 de fevereiro de 2024.

Além do DOC, serão também descontinuadas as operações de Transferência Especial de Crédito (TEC), usadas por empresas para pagamento de benefícios a funcionários.

O motivo da extinção das duas modalidades de pagamento se deve, sobretudo, ao desinteresse da população, que tem optado por outras modalidades de pagamento com melhor custo-benefício, a exemplo da TED e do PIX.





Petróleo e gás

Petrobras deixa de adotar paridade internacional para diesel e gasolina

A Petrobras [anunciou](#), no dia 16 de maio, o fim da política de Preço de Paridade Internacional (PPI), que vinha sendo adotada há mais de seis anos para a definição de preços de diesel e gasolina. As novas referências de mercado serão o custo alternativo do cliente, como valor a ser priorizado na precificação, e o valor marginal para a estatal.

O modelo anterior subordinava a Petrobras aos preços e tendências internacionais, sem lhe conferir autonomia para contrabalancear as variações no mercado. Abdicando do antigo sistema, espera-se que a empresa ganhe flexibilidade e fique mais competitiva sem prejudicar sua rentabilidade.

Em nota, a estatal informou que os reajustes dos preços continuarão sendo realizados sem periodicidade definida, evitando o repasse para os preços internos da volatilidade conjuntural das cotações internacionais e da taxa de câmbio.





Petróleo e gás



Biocombustíveis

Ratificados convênios ICMS

Por meio do [Ato Declaratório nº 17/2023](#), publicado em edição extra do dia 9 de maio, a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ratificou diversos convênios que tratam da tributação de ICMS sobre biodiesel, óleo diesel, gasolina e etanol anidro, inclusive no tocante ao novo regime de tributação monofásica sobre operações com combustíveis. Confira abaixo os atos ratificados.

[Convênio ICMS nº 62/2023](#)

Altera e revoga o Convênio ICMS nº 206/2021, que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário diferenciado, nas condições que especifica, aos produtores de **biodiesel** para apuração e pagamento do ICMS incidente nas respectivas operações, realizadas com diferimento ou suspensão do imposto.

[Convênio ICMS nº 63/2023](#)

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de até 100% do valor da alíquota “ad rem” do ICMS nas operações com **óleo diesel** e **biodiesel** quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

[Convênio ICMS nº 64/2023](#)

Altera o Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõe sobre o **regime de tributação monofásica** do ICMS a ser aplicado nas operações com **combustíveis, gasolina** e **etanol anidro combustível**, nos termos das LCs nº 192/2022 e do Convênio 199/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

[Convênio ICMS nº 65/2023](#)

Altera o Convênio ICMS nº 199/2022, que dispõe sobre o **regime de tributação monofásica** do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da LC nº 192/2022 e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.





Petróleo e gás



Biocombustíveis

ICMS: Crédito presumido ampliado para gasolina, etanol e GLP

O [Convênio ICMS nº 71/2023](#) alterou a redação do Convênio ICMS nº 63/2023, estendendo às operações com gasolina, etanol anidro carburante e GLP a autorização para que os estados concedam crédito presumido de até 100% do valor da alíquota "ad rem" do imposto. Segundo a redação original da norma, o benefício se aplicava apenas a operações com óleo diesel e biodiesel.

Os estados autorizados a conceder o crédito presumido são: Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

As disposições do convênio produzirão efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

www.dpc.com.br

Alteradas normas de escrituração no regime monofásico

O [Convênio ICMS nº 74/2023](#) conferiu nova redação ao parágrafo único da cláusula 12ª do Convênio ICMS nº 199/2022, que dispõe sobre a escrituração do imposto recolhido referente às operações realizadas sob a sistemática do regime de tributação monofásico dos combustíveis.

Agora, ficou estabelecido que, para fins de registro na **Escrituração Fiscal Digital (EFD)**, o imposto destacado nos documentos fiscais, na tributação monofásica, será lançado na apuração de ICMS relativo à substituição tributária - ICMS-ST, exceto a parcela da tributação do B100 devida à unidade federada de origem, que será lançada na apuração de ICMS referente às operações próprias, enquanto não for desenvolvida apuração própria do regime tributário monofásico.



Regulamentada a lei de apoio financeiro público ao setor cultural

Com a publicação do [Decreto nº 11.525/2023](#) no dia 12 de maio, o Governo Federal regulamentou a Lei Complementar nº 195/2022. Popularmente conhecida como “**Lei Paulo Gustavo**”, a lei prevê o repasse de mais de R\$ 3,8 bilhões para o setor cultural, dos quais R\$ 2,7 bilhões serão destinados ao setor audiovisual, como forma de atenuar os impactos econômico-sociais decorrentes da crise pandêmica sobre as indústrias do setor.

Segundo a redação do decreto, estados e municípios deverão promover medidas de acessibilidade nos projetos e ações afirmativas, estimulando a participação e o protagonismo de mulheres e minorias diversas. Os chamamentos devem ofertar, ao menos, 20% das vagas para pessoas negras e 10% para indígenas.

Os valores serão repassados por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.





Próxima Declaração Periódica Trimestral deve ser entregue até 30 de junho

Termina em **30 de junho** o prazo para a entrega da **próxima Declaração Periódica Trimestral** junto ao Banco Central. O envio é obrigatório para empresas receptoras de investimento estrangeiro direto que contavam com ativos totais de valor igual ou superior a R\$ 300 milhões na data-base de 31 de março de 2023.

Contribuintes deverão realizar a transmissão da declaração utilizando a funcionalidade de Declaração Econômico-Financeira (DEF) do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED).

► [Confira matéria completa no site](#)

ECD 2023: entrega é prorrogada para 30 de junho

Visando atender às demandas da classe contábil, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023](#), prorrogando o prazo da **Escrituração Contábil Digital (ECD)** relativa ao ano-calendário de 2022.

O prazo para a transmissão da obrigação, originalmente previsto para o último dia útil de maio, foi adiado para 30 de junho de 2023.

A prorrogação tem como foco evitar o acúmulo excessivo de declarações e escriturações a serem entregues em um único período, distribuindo as obrigações de forma mais equilibrada ao longo do ano.

► [Confira matéria completa no site](#)

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen e à Receita?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.





05

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Serviços Tomados (maio/2023)
- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Ausência de Movimento (maio/2023)

Bacen

- CBE Trimestral (data-base 31/03)

07

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (maio/2023)
- GFIP mensal (maio/2023)

09

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (maio/2023)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (maio/2023)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (maio/2023).

14

Receita Federal

- EFD-Contribuições (abril/2023)

Receita Federal

- EFD-Reinf (maio/2023)
- DCTFWeb mensal (maio/2023)

15

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (maio/2023)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (maio/2023).

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (maio/2023)
- SP: Nova GIA (maio/2023)

Simples Nacional

- PGDAS-D (maio/2023)

20

21

Receita Federal

- DCTF mensal (abril/2023)

Receita Federal

- ECD - Escrituração Contábil Digital (ano-base 2022)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (maio/2023)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (maio/2023)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (maio/2023).



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.